

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Anselmo Rolim Neto**

**PL 481/2010**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alterações na legislação tributária do município e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando a necessidade de alguns reparos (fls. 11/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar a legislação tributária do Município visando “adequar-se à nova realidade”.

A iniciativa para legislar sobre matéria tributária é concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista o posicionamento sufragado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal uma vez que a Constituição Federal não criou reserva de iniciativa legislativa ao Chefe do Executivo nessa matéria.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica quanto à necessidade de reparos no presente PL, quais sejam:

- 1) alteração da redação do art. 6º da proposição;
- 2) revogação expressa do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 5.529, de 20 de novembro de 1997;
- 3) inserção de dispositivo repristinatório referente aos art. 29, 30 e 34 da Lei 1.444, de 13 de dezembro de 1966.

Desse modo, efetuados tais reparos, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, considerando que para a sua aprovação será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, visto que dispõe, dentre outras coisas, acerca de concessão de isenção de Tributo.

S/C., 16 de novembro de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*